PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 1.474/2024, de 20 de agosto de 2025, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n.º 1.087, de 06 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o **"Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área de Cirurgião-Dentista, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – PR, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Serão disponibilizadas 03 (três) vagas, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município, para atuação nas unidades de saúde integrantes da rede municipal.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e, no Art. 148 e seguintes ao Decreto Municipal 1.087/24. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

Local De retirada do edital:O Edital Do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito á Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de serviço ocorrerá no dia **04 de junho de 2025, às 14:00 hs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito á Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro – PR.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado.

Prazo: O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. "Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área de Cirurgião-Dentista, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – PR, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos."

1.2. Tabela de especificações dos itens:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL

01	01	Profissional Cirurgião Dentista	HRS	20	80	960
02	01	Profissional Cirurgião Dentista	HRS	20	80	960
03	01	Profissional Cirurgião Dentista	HRS	20	80	960
CARGA HORÁRIA PARA AS 03 (três) VAGAS			HRS	60	240	2.880,00

1.3 Especificações DOS VALORES:

ITEM	VALOR POR HORA	VALOR SEMANAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	R$ 51,97	R$1.039,40	R$4.157,60	R$49.891,20
02	R$ 51,97	R$ 1.039,40	R$ 4.157,60	R$ 49.891,20
03	R$ 51,97	R$ 1.039,40	R$ 4.157,60	R$ 49.891,20
	VALOR GLOBAL DE TODOS OS PROFISSIONAIS			**R$149.673,60**

1.4. Do valor total:

VALOR GLOBAL DE 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS	**R$ 149.673,60 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos).**

1.4.1. Obs: Os valores e a quantidade de horas serão distribuídos proporcionalmente entre as empresas credenciadas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de vagas disponivéis.

1.5. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas para prestar os serviços descritos, conforme os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.;

2.2. Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação, ou tenham sido suspensas temporariamente de participarem em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município;

2.3. Não estejam cumprindo as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

2.4. Na presente licitação, é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.5. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

2.5.1. Em caso de abertura de novas vagas, será realizado **novo sorteio** entre os interessados previamente credenciados e classificados no cadastro de reserva, observando-se os mesmos critérios estabelecidos no presente edital.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. O credenciamento será aberto a todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

3.2. Caso o número de credenciados aptos ultrapasse o número de **03 (três) vagas** disponíveis, a seleção será realizada por meio de sorteio público, garantindo isonomia e transparência no processo.

3.3. O sorteio será realizado em sessão pública, em data, horário e local previamente divulgados, com a presença facultativa dos representantes legais das empresas credenciadas.

3.4. O resultado do sorteio definirá a ordem de chamada para celebração dos contratos, respeitando o número de vagas disponíveis. Os demais classificados ficarão em cadastro de reserva, podendo ser convocados conforme a necessidade da Administração e dentro do prazo de validade do credenciamento.

3.5. Cada pessoa jurídica credenciada poderá disponibilizar apenas **01 (um) profissional da area** para a prestação dos serviços solicitados, conforme as necessidades do Município de General Carneiro – PR.

3.6. É **vedada a indicação do mesmo profissional cirurgião-dentista por mais de uma pessoa jurídica credenciada**, tendo em vista que as vagas ofertadas destinam-se à atuação em Unidades Básicas de Saúde (UBS), cujos **horários de atendimento poderão coincidir**, impossibilitando a prestação de serviços simultâneos em diferentes contratos.

3.7. A empresa credenciada deverá indicar o(s) profissional(is) no momento da formalização do contrato, sendo vedada a substituição sem prévia autorização do Município, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela administração.

3.8. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na descredenciamento da empresa ou na rescisão do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. FORMA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A abertura do credenciamento dar-se-á por 15 (quinze) dias úteis da publicação do presente edital.

4.1.1. Em conformidade com o Art.158 do Decreto Municipal 1.087/2024, a cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Administração poderá realizar reabertura do chamamento público para novos interessados, caso necessário, republicando o edital.

4.2. Os interessados deverão formalizar seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações, mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo I, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;

4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente com a apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste instrumento;

4.4. Uma vez atendidas todas as exigências previstas neste edital, será instaurado o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e formalizado o contrato com a empresa credenciada.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade,apresentada acordo com modelo constante no anexo IV;

e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no anexo V;

f) Declaração De Aceitação Dos Preços–Anexo II;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 14.133/21 - Anexo III.

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova Regularidade Para Com a Fazenda Estadual,mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas(CNDT), e atendimento à Lei.14.440/11,de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓ Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

✓ A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

✓ A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Ensino Superior e Registro no Órgão da Classe competente, ambos compatíveis com a área de atuação visada pelo profissional;

b) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

5.4. O envelope, contendo documentação para credenciamento,conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº ___/____
OBJETO: Descrever oobjeto constante do presente Edital**.**

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Os documentos de credenciamentos serão analisados pela comissão permanente de licitações em sessão na qual será emitida ata da análise de documentação, onde fará constar aprovação ou não da documentação apresentada.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

6.3. Em caso de aprovação dos documentos pela comissão designada, o resultado será publicado diário oficial por um período de 05(cinco)dias úteis, podendo o credenciamento ser impugnado neste período mediante justificativa, mas caso este possível fato não ocorra, a Proponente será considerada habilitada ao término do prazo de publicação previamente estabelecido.

6.4. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o“caput”do artigo 74 da Lei de Licitações nº. 14.133/21,tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população;

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO LOCAL:

7.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os **CREDENCIADOS** deverão se apresentar para início imediato.

7.2. A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

7.3. Os serviços serão prestados em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – PR, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições instituídas neste edital

7.4. CIRURGIÃO DENTISTA:

Carga Horária:20 Horas Semanais (de segunda a sexta-feira), dia a ser determinado pela Contratante.

Requisitos: Superior Completo em Odontologia e Registro no Órgão da Classe – CRO/PR.

7.4.1 Atribuições: Realizar os procedimentos clínicos, Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; realizar procedimentos odontológicos preventivos e curativos, além de atende urgências., Procedimentos preventivos Aplicação de flúor, Palestras, Escovação supervisionada, Educação de higiene oral, Ações coletivas para promoção da saúde bucal, Restaurações em dentes permanentes e decíduos, Extrações de dentes, Raspagem e alisamento dental, Cirurgias para remoção de restos radiculares, excesso de gengiva e freio lingual.

7.4.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; ESTADO DO PARANÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR;

7.4.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos disponibilizados na instituição;

7.4.4. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

7.5. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

a) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
b) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
c) Possuir equipe multiprofissional e/ou se enquadrar com as características e funções do serviço;
d) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes,
e) Manter registro atualizado no CNES;
f) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS.
g) Atender as diretrizes o PNH -Programa Nacional de Humanização;
h) Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais.
i) Conforme necessidade, requisitar exames complementares, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, de acordo com suas especialidades, aplicando recursos da odontologia preventiva ou terapêutica ou encaminhar o paciente para outra especialidade;
j) Realizar avaliação/tratamento dos pacientes encaminhados para atendimento de sua especialidade;
k) Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

l) Prestar informações à familiares quando pertinentes;
m) Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
n) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
o) Realizar preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis (registros dos usuários, conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença no prontuário do usuário do serviço e no prontuário eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
p) Participar das atividades e reuniões de equipe quando necessário;
q) Ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, ter disponibilidade em trabalhar na lógica do território municipal;

8. PRAZO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento é mensal e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

8.2. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e prestadores de serviços que atuam no local.

8.3. Havendo Serrona Apresentação Da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação,ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Os pagamentos devidos à empresa credenciada estarão sujeitos à retenção tributária na forma da legislação vigente do Município de General Carneiro – PR, bem como das normas federais e estaduais aplicáveis.

8.6.1. A contratada deverá observar as exigências fiscais pertinentes, devendo fornecer toda a documentação necessária para fins de comprovação e recolhimento dos tributos incidentes.

8.6.2. Caso a empresa seja beneficiária de isenção, imunidade ou qualquer outra forma de desoneração tributária deverá apresentar a documentação comprobatória no momento da contratação.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Manter durante a execução do **CONTRATO,** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

10.2. Fornecer, à **CREDENCIANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

10.3. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento da carga horária acordada, dirimir dúvidas e orientar o **CREDENCIANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

10.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste edital, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREDENCIANTE** e seus colaboradores;

10.5. Colocar à disposição do **CREDENCIANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CREDENCIADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CREDENCIANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

10.7. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CREDENCIANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

10.8. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTOS CREDENCIADAS** perante a **CREDENCIANTE**, os serviços previstos este termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CREDENCIANTE**;

10.9. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

10.10. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os serviços de saúde, objeto deste edital;

10.11. Permitir e assegurar a **CREDENCIANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

10.12. Comunicar imediatamente a **CREDENCIANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para *recebimento* de correspondências;

10.13. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto contrato;

10.14. As **CREDENCIADAS** deverão prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.15. As **CREDENCIADAS** poderão ser penalizadas inclusive com eventual rescisão contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

10.16. Prestar todos os atendimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela Secretaria Municipal Saúde de General Carneiro-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do **CONTRATO**;

10.17. As **CREDENCIADAS** deverão manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determinada a Lei 14.133/21;

10.18. As **CREDENCIADAS** terão obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID, bem como fornecer a **CREDENCIANTE** a documentação necessária para manter atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Município os profissionais que executam serviços profissionais atendendo às portarias do Ministério da Saúde nº 134 de 2011 a portaria nº 1646 de 2015.

10.19. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa **CREDENCIADA**. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

10.20. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2. Obriga-se a **CREDENCIANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CREDENCIADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere à respeito às atividades da **CREDENCIADA**;

11.3. Manter a **CREDENCIADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.4. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos venham ser solicitados pelos profissionais;

11.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo

prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

11.8. Suspender pagamento à **CREDENCIADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

11.9. Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

11.10. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CREDENCIANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CREDENCIADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

11.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CREDENCIADA** executar fora das especificações elencadas.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Proj/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00 303/000 (215)– Outras despesas de Pessoal Decorrente

13. DAS SANÇÕES

13.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII -praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as sanções citadas no art. 155, da Lei 14.133/21.

14. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

14.1. Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a Sra. **Leandra Maria Santos Martins** a qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.2. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a Sra. **Rosivani Terezinha Faion**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo influenciará ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

e) A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:

f) A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

g) A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

h) A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

i) Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

j) As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

k) As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

l) Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

m) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Falhar ou fraudar na execução do objeto;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Cometer fraude fiscal;

- Não mantiver a proposta; e,

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

o) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

p) Descredenciamento;

q) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

17.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

17.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

17.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1. RequerimentodeCredenciamento;

18.2. Declaração de Aceitação do Preço;

18.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art7º da Constituição Federal;

18.4. Declaração de Idoneidade;

18.5. Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

18.6. Minuta de contrato;

General Carneiro/PR, em 12 de maio de 2025.

_____
Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu Credenciamento para o**Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais na área de Cirurgião-Dentista, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – PR, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos**, nos termos do Chamamento Público nº _____/2025.

Razão social: CNPJ: Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
E-mail:
Telefone(s):

Nome do Representante Legal: CI-RG:
CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. ____/2025**,pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor por hora	Valor total
01			
02			
03			

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____de 2025.

Nome do Representante Legal: CI-
RG:
CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[RG]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[CPF]**, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor(es) de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**, conforme estabelece o inciso XXXIII do art. 7º da **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], ___ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: _____
RG (CI): _____
CPF/MF: _____

(Assinatura e Carimbo da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A empresa_____, inscrita no CNPJ/Mf sob o nº____, por intermédio de seu representante legal o Sr._____, portador da carteiradeidentidadenº_____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 155, inciso IV.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____de 2025.

Rep.Legal: CI-RG:
Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº...../2025, junto ao Município de _____ Estado do _____ que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, _____de _____ de 2025.

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR.**

E a empresa_____ na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N° 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções,**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº RG _____SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, nesta cidade;e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **"Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais nas áreas de psiquiatria e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro - PR",** a **CONTRATADA** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº ___/____ formalizada a partir do credenciamento através do Chamamento Público nº 008/2025.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA ANUAL
01	01	Profissional Cirurgião Dentista	HRS	20	80	960

ITEM	VALOR POR HORA	VALOR SEMANAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	R$ 51,97	R$1.039,40	R$4.157,60	R$49.891,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Considerando-se a quantidade estimada de horas multiplicada pelo valor unitário estabelecido, obtem-se o valor estimado do contrato em R$ _____(_____)

2.2. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA,** mediante Nota Fiscal, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

2.3. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais e relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local

2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório especificando relação nominal dos empregados e/ou prestadores de serviços que atuam no local;

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

2.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.7. Os pagamentos devidos à empresa credenciada estarão sujeitos à retenção tributária na forma da legislação vigente do Município de General Carneiro – PR, bem como das normas federais e estaduais aplicáveis.

2.8. A contratada deverá observar as exigências fiscais pertinentes, devendo fornecer toda a documentação necessária para fins de comprovação e recolhimento dos tributos incidentes.

2.9. Caso a empresa seja beneficiária de isenção, imunidade ou qualquer outra forma de desoneração tributária deverá apresentar a documentação comprobatória no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Após assinatura do contrato, os CREDENCIADOS deverão se apresentar para inicio imediato dos serviços;

3.1.2. A empresa contratada deverá indicar o(s) profissional(is) no momento da formalização do contrato, sendo vedada a substituição sem prévia autorização do Município, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela administração.

3.1.3. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na descredenciamento da contratada ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2. CIRURGIÃO DENTISTA:

Carga Horária: 20 Horas Semanais (de segunda a sexta-feira), dia a ser determinado pela Contratante.

Requisitos: Superior Completo em Odontologia e Registro no Órgão da Classe – CRO.

3.2.1 Atribuições: Realizar os procedimentos clínicos, Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; realizar procedimentos odontológicos preventivos e curativos, além de atende urgências., Procedimentos preventivos Aplicação de flúor, Palestras, Escovação supervisionada, Educação de higiene oral, Ações coletivas para promoção da saúde bucal,

Restaurações em dentes permanentes e decíduos, Extrações de dentes, Raspagem e alisamento dental, Cirurgias para remoção de restos radiculares, excesso de gengiva e freio lingual.

3.2.2. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição; ESTADO DO PARANÁ e PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR;

3.2.3. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos disponibilizados na instituição;

3.2.4. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

3.3. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS.

a) Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados;
b) Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;
c) Possuir equipe multiprofissional e/ou se enquadrar com as características e funções do serviço;
d) Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes,
e) Manter registro atualizado no CNES;
f) Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria instituída pelo Gestor do SUS.
g) Atender as diretrizes o PNH -Programa Nacional de Humanização;
h) Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais.
i) Conforme necessidade, requisitar exames complementares, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, de acordo com suas especialidades, aplicando recursos da odontologia preventiva ou terapêutica ou encaminhar o paciente para outra especialidade;
j) Realizar avaliação/tratamento dos pacientes encaminhados para atendimento de sua especialidade;
k) Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
l) Prestar informações à familiares quando pertinentes;
m) Participar da coleta de dados que orientem a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
n) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
o) Realizar preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis (registros dos usuários, conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença no prontuário do usuário do serviço e no prontuário eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
p) Participar das atividades e reuniões de equipe quando necessário;
q) Ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, ter disponibilidade em trabalhar na lógica do território municipal;

3.4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) Apresentar no ato de assinatura do contrato do **CREDENCIAMENTO**, relação do profissional que prestará serviços pela Contratada, com cópia da documentação pessoal incluindo graduação, titulação, habilitação junto ao CRM-PR e comprovação de atuação;

b) Cumprir carga horária de atendimento odontologico presencial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Após assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada imediatamente para se apresentar para inicio da prestação dos serviços;

4.1.1. Os serviços serão prestados em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – PR, e serão acompanhados, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições instituídas neste contrato.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

4.3. O profissional deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;

4.4. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro – PR, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

4.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição, Estado do Paraná e Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Proj/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00 303/000 (215)– Outras despesas de Pessoal Decorrente

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designada para atuar como fiscal do contrato, a Sra. **Leandra Maria Santos Martins** a qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.2. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do mesmo, a Sra. **Rosivani Terezinha Faion**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** de:

a) Manter durante a execução do Contrato**,** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO** em tela;

b) Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

c) Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firma do entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento da carga horária acordada, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CONTRATANTE** e seus colaboradores;

e) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações,

presentes ou futuras;

g) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

h) Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTOS CONTRATADAS** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

i) Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

j) Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os serviços de saúde, objeto deste termo;

k) Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

l) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

m) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto do contrato;

n) A **CONTRATADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

o) A **CONTRATADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

p) Prestar todos os atendimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do **CONTRATO**;

q) A **CONTRATADA** terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como fornecera **CONTRATANTE** a documentação necessária para manter atualizado no CNES–Cadastro.

r) Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Município os profissionais que executam serviços profissionais atendendo as portarias do Ministério da Saúde nº 134 de 2011 a portaria nº 1646 de 2015.

s) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa **CONTRATADA**. Também responsabilizar- se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

t) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos julgados necessários;

b) Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CONTRATADA**;

c) Manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

e) Prestaras informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

f) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

h) Suspender pagamento à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

i) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

j) Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações elencadas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja Intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA**, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

A multa prevista no item 10.1.2 será aplicada da seguinte forma:

A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta; e,

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

Descredenciamento;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

15.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo,

General Carneiro/PR, em _____ de _____ de 2025

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

T ESTEMUN H AS:

NOME:_____ASSINATURA:____

NOME:_____ASSINATURA:____